



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
I. B. G. E. — CONSELHO NACIONAL DE ESTATÍSTICA

ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS

INSTRUÇÕES PARA A
XXV CAMPANHA ESTATÍSTICA

— 1960 —

INSTRUÇÕES GERAIS PARA O PREENCHIMENTO DAS FÔLHAS DE ATUALIZAÇÃO DE CADASTROS

O Conselho Nacional de Estatística, órgão responsável pela realização dos inquéritos estatísticos nacionais, espera receber a cooperação das autoridades municipais para manter atualizados os seus cadastros, que são também de indiscutível utilidade para a própria administração local.

Em face da deliberação contida na Resolução AG/774, de 23 de abril de 1960, os antigos formulários cadastrais integrantes do Caderno "A" foram substituídos, em caráter experimental, a partir da XXV Campanha Estatística, por Fôlhas de Atualização de Cadastros.

De modo geral, essas Fôlhas de Atualização de Cadastros mantêm as características do antigo formulário "A", em vigor até a XXIV Campanha Estatística, observando-se, entretanto que as instruções para preenchimento de cada uma das fôlhas não foram impressas nas mesmas, porém, reunidas no presente folheto.

Nas antigas Fôlhas do Caderno "A" o Agente tinha de arrolar em cada Campanha todos os elementos de cadastro verificados no Município. Agora, nas Fôlhas de Atualização de Cadastro, devem ser considerados os elementos novos ou os que apresentaram alterações em suas características.

O preenchimento das Fôlhas de Atualização de Cadastros deve obedecer à seguinte ordem de trabalhos:

a) No meio da primeira linha escrever o título "Registros Novos" e arrolar, com as características pedidas em cada caso, os elementos novos existentes, surgidos posteriormente à última atualização de cadastro; no caso de não existirem tais elementos novos, escrever: "Nada há que registrar".

b) No meio da linha seguinte escrever o título "Registros Extintos" e arrolar com as características com que estavam relacionados os elementos desaparecidos do Município quer por extinção, quer por transferência para outro Município; caso não se haja verificado êsse fato, escrever: "Nada há que registrar".

c) Nas linhas seguintes, sob o título "Registros Alterados", arrolar os elementos que sofreram alterações em suas características. Dessa forma, por exemplo, uma empresa que haja mudado de endereço deve ter todos os seus lançamentos repetidos, menos o referente ao novo endereço, que deve ser atualizado. Idêntico procedimento deve ser adotado nos casos em que se verificaram alterações de outra qualquer natureza: alteração de razão social, alteração de finalidades, etc.

Para preencher as Fôlhas de Atualização de Cadastros o Agente deve tomar por base as antigas Fôlhas do Caderno "A" referentes a cada um dos respectivos assuntos e concernentes à última Campanha Estatística em que cada um dos cadastros ou arrolamentos foi levantado.

Em virtude das alterações porque passou o processo de arrolamento no Caderno "A", recomenda-se ao Agente que leia atentamente o presente folheto.

IMPORTANTE — Quando houver desmembramento do Município, as Fôlhas de Atualização referentes à nova Unidade resultante deverão conter o arrolamento total dos elementos existentes. Nas Fôlhas relativas a Municípios onde se verifique desmembramento de território para constituição de novas Unidades devem ser arrolados sob o título "Registros Extintos", os elementos que passaram a pertencer ao novo Município ou aos Novos Municípios, cuja denominação, aliás, deve ser consignada nas "Observações".

Quando não couberem numa "Fôlha" todos os elementos a arrolar, deve ser registrada, depois da última linha, a declaração "Continua em fôlha suplementar". Os elementos restantes devem ser arrolados numa ou mais Fôlhas Suplementares. Essas Fôlhas Suplementares devem ser anexadas às Fôlhas de que forem continuação, prêsas por um grampo ou cordel passado pelos orifícios que tôdas elas apresentam para êsse fim. Deve ser observada a ordem do índice.

Figura em cada Caderno, na presente Campanha, logo após o índice, uma Fôlha cons-

tituída de duas fichas destinadas ao registro da previsão de número de Questionários "Q" a coletar pelo Agente e ao controle do recebimento desses Questionários, por parte das Inspetorias, dos Departamentos e da Secretaria-Geral. Na coluna *b* da ficha a ser preenchida a 1.º de janeiro, o Agente deve registrar a previsão do número de questionários "Q" a coletar; nas colunas *b*, *c* e *d* da ficha a ser preenchida a 31 de março, registrar, respectivamente, a estimativa revista, o número de questionários remetidos à IR e o número de questionários em falta. O que se pede é o número de questionários e não o número de vias.

Os elementos relativos às Forças Armadas (Exército, Marinha e Aeronáutica), em decorrência de normas regulamentares, não estão sujeitos a arrolamento, e por conseguinte, a fornecimento de informações.

Se, posteriormente à remessa do Caderno à IR, o Agente verificar que o mesmo contém deficiências ou incorreções (omissão de elemento existente, inclusive de estabelecimento que não funcionou durante o ano, ausência de notas esclarecedoras, etc.), deve comunicar o fato à IR em folha especial de observação, a ser preenchida em três vias e que apresentará o seguinte cabeçalho:

XXV C.E. — FÓLHA ESPECIAL DE OBSERVAÇÃO

Unidade da Federação Município

<i>Código da Folha</i>	<i>Alteração</i>	<i>Especificação</i>
------------------------	------------------	----------------------

Preenchidas definitivamente tôdas as Fô-lhas de Atualização de Cadastros, o Agente deve preparar, em trabalho limpo e bem cuidado — datilografado ou, não sendo isso possível, manuscrito com letra de imprensa — três cópias daquelas Fô-lhas, utilizando, para esse fim, os outros exemplares do Caderno que lhe são enviados. No lugar próprio da folha de rosto (ou capa), lançará a sua assinatura e a data em que terminou o trabalho de coleta, submetendo os Cadernos, a seguir, ao exame do Prefeito Municipal em exercício, para fins de aprovação. O *visto do Prefeito* significará e comprovará a cooperação da administração Municipal.

Autenticados os Cadernos, o Agente deve remeter as três cópias à Inspetoria Regional de Estatística Municipal pelo meio mais rápido, sempre que possível sob registro e dentro do prazo indicado pela IR. A quarta via deve ser arquivada.

Em "OBSERVAÇÕES" devem ser registrados os esclarecimentos considerados necessários à melhor compreensão de quaisquer pontos ou elementos constantes das Fôrças de Atualização de Cadastros.

As instruções específicas, correspondentes a cada uma das Fôlhas de Atualização de Cadastros lançadas na XXV Campanha Estatística, são as seguintes:

A-0.01 — EMPRESAS OU SERVIÇOS DE TRANSPORTE

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE a presente fôlha à atualização do cadastro dos serviços de transporte que, licenciados como tais, e operando no Município tendo nêle ou não a sua sede, são utilizados no transporte público de passageiros ou de carga. Assim, devem ser atualizados os cadastros das emprêsas de ferro-carris ou bondes, rodoviárias, ferroviárias, aéreas, marítimas, lacustres e fluviais de uso público, bem como os serviços de transporte organizados que, pertencentes a emprêsas ou estabelecimentos comerciais e industriais, sejam por êstes explorados, em caráter permanente ou temporário como ramo subsidiário de negócio.

NÃO SE INCLUEM, portanto no cadastro, os proprietários de um ou mais veículos, mesmo quando destinados ao uso público, que não constituam, do ponto de vista legal ou de organização, um serviço ou uma emprêsa de transporte.

A emprêsa que mantiver mais de uma "espécie" de transporte, com "finalidades" distintas, será objeto de tantos registros quantas forem as finalidades.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a* será registrada a designação sob a qual está a emprêsa licenciada, ano-

tando-se, em "Observações", os casos de mudança de concessionário ou de sede e nas colunas *b* e *c* serão indicados a rua e o n.º ou lugar e o Distrito onde se situa o escritório da empresa no Município.

Na coluna *d* será indicado o Município onde a empresa tem a sua sede, isto é, seu escritório central e a sua administração geral.

Na coluna *e* será indicada a "espécie" de transporte, ou seja, se rodoviário, ferroviário aéreo, etc., registrando-se na coluna *f* a "finalidade" (passageiros combustíveis, outras cargas ou misto).

A-0.06 — PONTOS-DE-PARADA FERROVIÁRIOS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE a presente fôlha ao arrolamento de todos os pontos-de-parada ferroviários existentes no Município, quer pertençam a ferrovias de uso público, quer sejam de estradas de ferro pertencentes a usinas, empresas exploradoras de minério, etc.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a* indicar-se-ão, logo após o registro do nome da estrada de ferro ou da empresa a que ela pertencer, as designações, uma em cada linha, e por ordem de percurso, de todos os pontos-de-parada, entendidos como tais, além das estações, as paradas, os postos telegráficos, os estribos, etc. Nessa especificação serão obedecidas as designações oficiais ou, na ausência dessas, as consagradas pelo uso.

Na coluna *b* indicar-se-á a categoria da parada ("estação", "estribo", etc.).

Nas colunas *c* e *d* indicar-se-á a localização, isto é, se a parada está situada em cidade, em vila ou na zona rural, e o respectivo Distrito.

Em "Observações" devem ser assinalados os pontos de parada que possuem embarcadouros de animais.

Nas colunas *e* e *f* serão indicadas as distâncias do ponto-de-parada, respectivamente em relação ao ponto-de-parada anterior e ao ponto inicial da ferrovia.

A-2.03 — ASSOCIAÇÕES DESPORTIVAS E CULTURAIS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha à atualização de dois cadastros distintos:

1. Associação desportivo-recreativas;
2. Associações artísticas, literárias e científicas.

Só deverão ser arroladas as associações que tenham finalidade desportiva, desportivo-recreativa, artística, literária ou científica e que, além de possuir estatuto e diretoria tenham quadro social definido e endereço determinado.

NÃO SE INCLUEM naqueles arrolamentos, por constituírem objeto de outros inquéritos, embora desenvolvam atividades desportivas, recreativas ou culturais, as seguintes associações: educativas, religiosas, filantrópicas, mútuárias, cívicas, políticas, classistas, sindicais, estudantis, exclusivamente dançantes e outras associações congêneres.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a*, sob os títulos correspondentes serão arroladas, com as designações completas, as associações:

1. Desportivo-recreativas;
2. Artísticas, literárias e científicas.

Nas colunas *b* e *c* devem ser indicados os respectivos endereços completos.

Na coluna *d* indicar-se-á a finalidade principal de cada sociedade, mesmo quando a respectiva denominação fôr suficientemente explícita, isto é, designe-se se a mesma é desportivo-recreativa, artística, literária ou científica.

As entidades constantes do arrolamento geral sob o título de "Associações desportivo-recreativas" deverão preencher o formulário Q-2.03.0/1 enquanto as subordinadas ao título "Associações artísticas, literárias e científicas" estarão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-2.03.0/2.

A-2.04 — CINEMAS, TEATROS E CINE-TEATROS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha à atualização do cadastro de todos os cinemas, teatros e cine-teatros que funcionaram no Município, durante o ano, sob regime comercial, isto é, vendendo ingressos ao público em geral.

NÃO SE INCLUEM, naquele cadastro, os cinemas, teatros ou cine-teatros que funcionaram sem fins lucrativos, geralmente localizados em estabelecimentos religiosos, militares, de ensino, ou em hospitais, associações recreativas, desportivas, culturais ou de classe, etc.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a* registrem-se, por extenso, as designações dos cinemas, teatros e cine-teatros.

Na coluna *b* indique-se o nome da entidade mantenedora ou proprietária, responsável pelo funcionamento do estabelecimento.

Na coluna *c* deve ser lançado o endereço completo dos estabelecimentos arrolados, indicando-se, sempre, a rua e n.º ou lugar em que o mesmo se localiza.

Na coluna *d* registre-se o Distrito em que está situada a casa de espetáculos.

Todos os estabelecimentos constantes do arrolamento geral sob o título "Cinemas, teatros e cine-teatros" devem preencher o questionário Q-2.04.0.

A-2.06 — EMPRESAS EDITÔRAS E IMPRESSORAS DE LIVROS E FOLHETOS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha à atualização do cadastro das Empresas Editôras e das Imprensoras de Livros e Folhetos sejam elas oficiais ou particulares. Quanto às empresas impressoras, somente serão consideradas as que possuam condições para imprimir livros e folhetos, mesmo quando não tenham feito durante o ano, nenhuma obra dessas espécies.

Como livros e folhetos, consideram-se as publicações não periódicas, contendo um mínimo de 49 e 5 páginas, respectivamente.

NÃO SE INCLUEM naquele arrolamento as pequenas tipografias, isto é, as que não dispõem de recursos indispensáveis para a impressão de livros e folhetos.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a* indicar-se-á o nome da empresa arrolada.

Na coluna *b* registrar-se-á uma das expressões “editôra”, “impressora” ou “editôra e impressora”.

Nas colunas *c* e *d* será registrada a localização da empresa, isto é, rua e n.º ou lugar e Distrito onde a mesma está localizada.

Todos os estabelecimentos constantes do arrolamento geral sob o título “Empresas Editoras e Impressoras de Livros e Folhetos” que tenham confeccionado livros e folhetos durante o ano devem preencher o questionário Q-2.06.0.

A-2.07 — BIBLIOTECAS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha à atualização das bibliotecas que possuam mais de 300 volumes.

NÃO SE INCLUEM naquele cadastro, as bibliotecas de utilização estritamente particular, nem as pertencentes a escolas e cursos de ensino primário e de grau médio e as associações desportivas.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a*, sob os títulos correspondentes serão arroladas, com a designação completa, as bibliotecas.

Na coluna *b*, para cada estabelecimento arrolado, será registrada a denominação oficial da entidade proprietária ou mantenedora.

Na coluna *c* serão lançados os endereços completos.

Na coluna *d* indicar-se-á o Distrito onde a biblioteca esta localizada.

Tôdas as entidades constantes do arrolamento geral sob o título “Bibliotecas” estão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-2.07.0.

A-5.01 — CARTÓRIOS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha ao arrolamento de todos os cartórios de Justiça Comum existentes no Município, e de suas respectivas atribuições. Cada cartório deverá aparecer uma única vez, ainda que acumule atribuições. O arrolamento será feito por Município, mesmo que a sede da comarca ou termo se localize noutro, mantendo-se a seguinte ordem: exclusivos do Registro Civil, cumulativos do Registro Civil com outras atribuições e finalmente os demais.

NÃO SE INCLUEM no arrolamento os cartórios de Delegacias de Polícia, Eleitorais e de Junta Militares.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *d* será indicado o nome do Distrito em que se localiza o cartório, acrescentando-se a palavra "sede", se se tratar do Distrito-sede do Município.

Na coluna *e* serão declaradas as atribuições do cartório arrolado (ou trabalhos, no caso particular do Registro Civil, abreviadamente, do seguinte modo: NC (Nascimentos), Cs (Casamentos), Ob (Óbitos), Tb (Tabelionatos), ECr (Escrivanía Crime), ECi (Escrivanía Cível), RI (Registro de Imóveis), RTD (Registro de Títulos e Documentos), RPJ (Registro Civil de Pessoas Jurídicas), PT (Protesto de Títulos), Ct (Contador), Pt (Partidor), DP (Depositário Público). Caso o cartório possua outras atribuições, que não sejam as de Escrivão de Polícia Eleitoral ou de Junta Militar, registre-se êssas por extenso, a seguir. Não confundir, porém, ATRIBUIÇÃO com os TRABALHOS a ela relativos. Exemplo: Escrituras, Procuраções, Públicas Formas e Reconhecimento de Firmas são trabalhos relativos ao Tabelionato; Ações Cíveis em geral, Feitos de Família, Feitos de Fazenda e Órfãos e Sucessões são trabalhos de Escrivania Cível.

A-5.02 — ORGANIZAÇÕES DE SEGURANÇA E ORDEM PÚBLICA E PRISÕES

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha a dois arrolamentos distintos:

1. Das Organizações Policiais, Cíveis ou Militares, sediadas ou representadas

no Município que interessam à segurança e à ordem pública

2. Das Prisões (estabelecimentos penais e detentivos) existentes no Município.

COMO ORGANIZAÇÕES POLICIAIS considerem-se as organizações oficiais e particulares, existentes no MUNICÍPIO (não só as de âmbito municipal, mas também aquelas cuja sede de comando esteja fora do MUNICÍPIO ou mesmo do Estado) das Polícias Civil, Militar e Municipal; das Guardas Civil e Noturna; da Polícia Marítima, Aérea e de Fronteiras; dos Corpos de Bombeiros, etc.

É comum as Organizações existentes em um Município, principalmente as de Polícia Civil e Militar, destacarem pequenos grupos (subdelegacias e subdestacamentos, por exemplo), distribuindo-os pelos distritos; êsses pequenos grupos serão considerados "Organizações", e assim arrolados, quando estiverem regularmente formados, com efetivo permanente e comando próprio, e sediados em enderêço certo; caso contrário, tais grupos não devem ser arrolados, registrando-se seu efetivo (os elementos que os constituem) juntamente com o efetivo da Organização da qual foram destacados.

QUANTO ÀS PRISÕES (estabelecimentos penais e detentivos) foram as mesmas reunidas em dois grupos: "A" — Estabelecimentos que guardem ou devam guardar presos em cumprimento de pena (julgados ou condenados), incluindo-se os de internação (reformatórios, colônias agrícolas, etc). Os estabelecimentos pertencentes a êste grupo estão sujeitos ao preenchimento do questionário Q-5.02.3. Grupo "B" — Estabelecimentos para guarda momentânea de presos (não condenados ou aguardando julgamento), incluindo-se os xadrezes principalmente. As cadeias serão incluídas nesse grupo quando não apresentarem condições para que se possam enquadrar no grupo anterior, isto é, quando não puderem guardar presos em cumprimento de pena, por falta de segurança. Cada estabelecimento aparecerá em apenas um grupo.

NÃO SE INCLUEM, quanto ao primeiro arrolamento, as organizações cuja finalidade se relacione unicamente com a Segurança Nacional ou o Fisco, e, em referência ao segundo, os xadrezes anexos a corporações militares e a que sejam levados apenas elementos compo-

mentos do efetivo dessas organizações, em caráter de disciplina.

No quadro II — Grupo “A” indicar-se-á a coluna *a* a designação oficial da Organização, fazendo-o por completo, como, por exemplo, “Destacamento de Polícia Militar”, “Delegacia de Polícia Civil”, etc. Na coluna *d* será registrado o efetivo da Organização, isto é, o número de elementos de que se compunha em 31-XII. A coluna *e* informará o governo de que depende a Organização: “Federal”, “Estadual” ou “Municipal”, ou se fôr o caso, a entidade particular.

No quadro II — Grupo “B” a coluna *a* destina-se a conter a designação completa e oficial do estabelecimento. Nas colunas *b* e *c* (Localização) será especificado o endereço completo do estabelecimento. A coluna *d* mencionará o governo de que depende o estabelecimento (Federal ou Estadual). Todos os estabelecimentos constantes dêste grupo devem preencher o questionário Q-5.02.3.

A-6.01 — ASSISTÊNCIA MÉDICO-SANITÁRIA

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta folha a dois arrolamentos distintos:

1. Assistência hospitalar e para-hospitalar abrangendo os estabelecimentos comumente denominados hospitais, hospitais-colônias, sanatórios, casas de saúde, enfermarias, clínicas, ambulatórios, dispensários, etc. Os asilos, preventórios, abrigos, creches, lactários, albergues e outras instituições congêneres de assistência social, só devem constar dêsse arrolamento quando possuírem setores nos quais se exerçam atividades médicas assistenciais, com ou sem internamento de doentes.

Os serviços complementares, tais como: Casas de Convalescentes e de doentes crônicos, institutos ou clínicas de diagnóstico, ambulatórios, policlínicas e clínicas em geral e os Centros de Reabilitação bem como os estabelecimentos mantidos pelos Institutos e Caixas de Previdência, Aposentadoria e Pensões, Legião Brasileira de Assistência, Pioneiras Sociais, S.E.S.C., S.E.S.I. e outros, deverão ser arrola-

dos sob o título "Assistência hospitalar e para-hospitalar".

2. Serviços oficiais de saúde pública, abrangendo os estabelecimentos comumente denominados de centro de saúde, centro de puericultura, postos de higiene, postos de saúde, postos de profilaxia, postos de combate a determinadas doenças, sub-postos e outros estabelecimentos congêneres, quer se trate de estabelecimentos cuja atividade seja especificamente preventiva, quer seja mista, isto é, que possua além dessa atividade, também serviços de assistência médica.

Só deverão ser arrolados sob o título "Serviços Oficiais de Saúde Pública" os estabelecimentos acima citados quando mantidos diretamente pelos governos Federal, Estadual e Municipal, excluindo-se desta parte do arrolamento, os estabelecimentos mantidos por Institutos de Previdência, Aposentadoria e Pensões, Caixas, Legião Brasileira de Assistência, etc., cujo registro deverá ser feito sob o título de "Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar".

NÃO SE INCLUEM neste arrolamento os estabelecimentos de propriedade das Forças Armadas, os consultórios médicos ou dentários particulares, bem assim os serviços puramente administrativos ou de direção, sem ligação direta com atividades assistenciais ou profiláticas, como por exemplo uma Secretaria de Saúde, um Departamento Médico-Hospitalar, uma Circunscrição do Departamento de Endemias Rurais cujas informações, geralmente, abrangem o total das unidades que lhe são subordinadas. Excetua-se, todavia, a hipótese de que o órgão de direção ou chefia tenha, simultaneamente, a seu cargo a execução das atividades da zona ou localidade em que tiver sede.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a*, sob os títulos apropriados serão arrolados, por extenso, as designações dos estabelecimentos de: 1) Assistência hospitalar e para-hospitalar e 2) Serviços oficiais de saúde pública. Nas colunas *b* e *c* devem ser indicados os respectivos endereços completos. Na coluna *d* indicar-se-á a situação do estabe-

lecimento ou seja, se funciona em zona urbana, suburbana ou rural. Na coluna *e* deve ser indicada, em cada caso, a designação por extenso da entidade mantenedora do estabelecimento, seja ela oficial ou particular, bem assim como seu enderêço completo. As entidades arroladas sob o título — Assistência Hospitalar e Para-Hospitalar, deverão preencher o questionário Q-6.01.0/1 enquanto as subordinadas ao título Serviços Oficiais de Saúde Pública estão sujeitas ao preenchimento do questionário Q-6.01.0/2.

A-6.02 — ABASTECIMENTO D'ÁGUA

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha a 3 arrolamentos distintos abrangendo tôdas as localidades de Município onde se verificar a existência de serviços organizados de abastecimento d'água: a) abastecimento por meio de rêde de distribuição domiciliar; b) abastecimento por meio de bicas, torneiras ou chafarizes públicos; c) abastecimento especial. Formulário relacionado: Q-6.02.0.

Normas para preenchimento da fôlha

A coluna *a*, informará, em primeiro lugar, em linhas distintas, sob o título "Abastecimento por meio de rêde de distribuição domiciliar" os núcleos que já possuírem canalização d'água para as habitações; em seguida, sob o título: "Abastecimento por meio de bicas, torneiras ou chafarizes públicos" referirá as localidades que só possuírem essa espécie de abastecimento. Ocorrendo outra modalidade de abastecimento, como seja, por meio de carros-pipas, transporte em barris, abertura e conservação de poços e açudes a cargo do Poder Público ou de Empresa Particular, devem as localidades beneficiadas apenas com êsses tipos de serviço constar do 3.º arrolamento sob o título "Abastecimento especial".

A coluna *b* declarará o nome do Distrito a que pertence cada uma das localidades referidas.

Na coluna *c*, informar-se-á, com referência a cada localidade, se o abastecimento dágua

é explorado pela Municipalidade ou por empresa particular, e, neste último caso, qual o nome e o enderêço da empresa.

Na coluna *d* será registrado o ano do início do funcionamento do serviço de abastecimento d'água.

A-6.03 — ESGOTOS

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha a dois arrolamentos distintos: 1. Esgotos de despejos e 2. Esgotos de águas superficiais. Entenda-se como "esgotos de despejos" os que colem e transportem os ejetos de proveniência humana, as águas de lavagem do corpo, da cozinha, da casa, da roupa, os ejetos líquidos provenientes dos estábulos, os líquidos servidos das fábricas, matadouros, mercados, etc. Como esgotos de "águas superficiais" entenda-se os que colem ou transportem águas de chuva, águas de vários serviços municipais (chafarizes, lagos, jardins, etc.). Formulário relacionado: Q-6.03.0.

Normas para preenchimento da fôlha

A coluna *a* informará em sua primeira secção, sob o título "Esgotos de despejos", as localidades que possuírem esta espécie de esgôto, quer do sistema estático (fossas) quer do sistema dinâmico (com rêde de condutos ou galerias). Convém observar que só se deve considerar como existindo o sistema estático numa determinada localidade, quando a sua utilização decorrer de exigências legais por parte da municipalidade. Na segunda secção, sob o título "Esgotos de águas superficiais (pluviais e outras)", serão arroladas as localidades que possuírem êste outro tipo de esgôto, quer seja do sistema superficial (exclusivamente em valas, sargetas ou canais) quer do sistema subterrâneo (em condutos ou galerias).

Na coluna *b* indicar-se-á o nome do Distrito a que pertence cada uma das localidades referidas.

A coluna *c* esclarecerá, com referência a cada localidade, se o serviço é explorado pela

municipalidade ou por empresa particular e neste caso o nome e o endereço da mesma.

Na coluna *d*, registrar-se-ão, na primeira parte da fôlha, quais os sistemas de esgotos de despejos, existentes em cada uma das localidades arroladas na coluna *a*, ou seja, se o sistema é “estático” ou “dinâmico”, e na segunda parte, quais os sistemas de esgotos de águas superficiais, isto é, se “superficial”, “subterrâneo” ou ambos.

A-6.04 — SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBLICA

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha a dois arrolamentos distintos de tôdas as localidades onde se verificar a existência de um serviço organizado de “limpeza pública” destinado a:

1. Limpeza das vias públicas
2. Remoção domiciliar de lixo.

Nas localidades em que houver forno crematório de lixo e onde o serviço de limpeza domiciliária abranger a remoção de matérias fecais (suprindo a falta de um serviço de esgotos sanitários), deverá o Agente registrar o fato em “Observações”.

As entidades relacionadas na coluna *c*, que mantiverem serviços de limpeza pública nas sedes municipais, devem preencher o formulário Q-6.04.2.

Normas para preenchimento da fôlha

A coluna *a* compreende duas partes:

1. Na primeira parte, sob o título “Limpeza das vias públicas”, devem ser enumeradas, em linhas distintas, a sede municipal, sedes distritais e as povoações já beneficiadas por um serviço de limpeza dos logradouros públicos.
2. Na segunda parte, sob o título “Remoção domiciliar de lixo”, serão registradas as localidades já favorecidas com um serviço domiciliar de remoção de matérias residuais.

A coluna *b* indicará o nome do Distrito em que está situada cada uma das localidades referidas. Na coluna *c* será declarado, com refe-

rência a cada localidade, se o serviço é feito pela Municipalidade ou por alguma empresa particular, e, neste caso, qual o nome e o endereço da mesma.

A-7.01 — ASSOCIAÇÕES DE BENEFICÊNCIA MUTUÁRIA

Objetivo e âmbito do levantamento

DESTINA-SE esta fôlha ao arrolamento daquelas associações que têm por finalidade oferecer aos componentes de determinadas classes ou grupos de pessoas benefícios de ordem econômica ou social, tais como quotas para funerais, facilidades para tratamento médico, assistência jurídica ou escolar, etc. Também estão sujeitas a este arrolamento as instituições de previdência de caráter mútuo (montepios, caixas de socorro, etc.).

NÃO SE INCLUEM entre as associações que devem ser registradas nesta fôlha aquelas que prestam assistência pública, sem discriminação de classes ou de grupos de pessoas, a desvalidos ou enfermos, nem aquelas destinadas apenas ao amparo ou à expansão de atividades econômicas, dentro de determinadas classes profissionais ou fora delas. Não são, também, objeto do presente arrolamento as cooperativas, as caixas escolares, os sindicatos, as sedes e agências dos Institutos de Previdência de âmbito nacional, como, por exemplo, o I.P.A.S.E., o I.A.P.I., o I.A.P.C., etc., nem as de âmbito regional, como sejam as Instituições de Previdência dos Servidores dos Estados.

Tôdas as Associações de Beneficência Mútua arroladas nesta fôlha devem, obrigatoriamente, preencher o questionário Q-7.01.0.

Normas para preenchimento da fôlha

Na coluna *a* registrem-se, por extenso, as designações das Associações existentes. Nas colunas *b* e *c* devem ser indicados os respectivos endereços e os Distritos onde estejam situadas as Associações. Na coluna *d* devem ser arrolados, um a um, os vários tipos de assistência prestada, evitando-se, sempre, informações genéricas e inexpressivas, como, por exemplo, "mista", "diversos", etc., e indicando-se, em primeiro lugar, quando fôr o caso, a principal finalidade.

ÍNDICE

		<i>Págs.</i>
A-0.01	Empresas ou Serviços de Transporte	4
A-0.06	Pontos-de-Parada Ferroviários ..	5
A-2.03	Associações Desportivas e Culturais	6
A-2.04	Cinemas, Teatros e Cine-Teatros ..	7
A-2.06	Empresas Editôras e Impressoras de Livros e Folhetos	7
A-2.07	Bibliotecas	8
A-5.01	Cartórios	9
A-5.02	Organizações de Segurança e Ordem Pública e Prisões	9
A-6.01	Assistência Médico-Sanitária ...	11
A-6.02	Abastecimento d'Água	13
A-6.03	Esgotos	14
A-6.04	Serviços de Limpeza Pública	15
A-7.01	Associações de Beneficência Mutualária	16